

DECRETO Nº 10.822 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1987

Altera dispositivos do Decreto nº 716 de 20.05.76, modificado pelo Decreto nº 2.144, de 11.10.78.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições legais atendo em vista o que consta do processo nº E 24/01.0446/87,

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 1º do Decreto nº 716, de 20.05.76, Alterado pelo Decreto nº 2144, de 11.10.72, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 1º - .....

§ 6º - Para o preenchimento dos cargos de Praças Especialistas de que trata o § 2º do Art. 1º, O Comandante-Geral, em caso de necessidade do serviço poderá através de Portaria, reduzir o tempo de que trata o inciso III, do § 4º, do mesmo artigo, para, 01 (um) ano respeitados os demais dispositivos legais.

§ 7º - A situação estabelecida no § 6º será aplicada pelo período de dois anos, a partir da vigência deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 11 de dezembro de 1987.  
W. MOREIRA FRANCO

TRANSCRITO DO DOERJ Nº 238-A DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987